



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

---

## **DECRETO Nº 269, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**PRORROGA** o ISOLAMENTO SOCIAL INTENSIVO e Estabelece novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM, complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia da COVID-19.

O Sr. **RIDSON DOS SANTOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 028/2021-PGMB que decretou a situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Barreirinha, em decorrência do agravo da doença respiratória aguda (COVID-19) causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2), e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Barreirinha;

**CONSIDERANDO** o estudo divulgado pela **FIOCRUZ**, atestando que **A REINFECCÃO É POSSÍVEL** e pode ser ainda mais grave com “**VARIANTE BRASILEIRA**”;

**CONSIDERANDO**, especialmente, que a cidade de Barreirinha não dispõe de leitos de UTI e que não se pode analisar a saúde pública municipal independente da cidade de Manaus, logo, considerando o cenário de grande ocupação das unidades hospitalares da cidade de Manaus/AM, torna-se imperioso tomar as medidas preventivas;

**CONSIDERANDO**, as recomendações do COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, instituído pelo Decreto Municipal nº 012/2021–GPMB, que, com base na exposição de motivos da SEMSA, DVS e UMB, bem como



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

---

considerando aspectos econômicos, sociais e abastecimento, deliberou, concordou e recomendou o Poder Executivo medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM, como medidas complementares e temporárias e etc.;

**CONSIDERANDO** que a autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema citados acima, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento;

**CONSIDERANDO** ainda elevado índice da subida das águas que atinge diretamente grande parte das residências, espaços e logradouros, na sede e zona rural do Município de Barreirinha, limitando a locomoção e agravamento do bem estar da sociedade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção, segurança e no combate ao contágio do Coronavírus e possíveis consequências ocasionadas por força do efeito da enchente em nosso município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica **DETERMINADO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 03/05/2021 a 17/05/2021, o estabelecimento de novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM, consistindo na **DEFINIÇÃO DE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO** de parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS** como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

**Art. 2.º** Fica **PERMITIDO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, tanto com atendimento presencial quanto pelo SISTEMA DELIVERY (entrega em domicílio), seguindo as determinações de segurança, protocolos sanitários e horários estipulados:

§ 1.º Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, o funcionamento das: **06h00min** até no máximo às **20h00min**, de segunda a domingo, ficando terminantemente **PROIBIDO** extrapolar os horários estabelecidos, ainda que seja no sistema delivery (entrega em domicílio).

§ 2.º Nos horários de funcionamento se faz **OBRIGATÓRIO** à obediência aos protocolos e medidas de segurança para funcionários e clientes sendo estes:

- I-** O uso por todos de máscaras de pano ou descartáveis, sem exceção;
- II-** Manutenção ao distanciamento mínimo de 1,5m em filas e evitar aglomerações;
- III-** Disponibilidade e fácil acesso de álcool em gel com concentração 70%, ou água, sabão ou detergente, para higienização das mãos;
- IV-** Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos ambientes;



GOVERNO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**

---

V- Reforçar periodicamente os procedimentos de limpeza e desinfecção, de todos os produtos, superfícies e equipamentos.

§ 3.º **Os estabelecimentos com potencial de aglomeração ficarão responsáveis pela organização das filas** e cumprimento dos protocolos e medidas de segurança citados acima, assumindo inclusive a eventual despesa com pessoal e material próprios que se fizerem necessários.

**Art. 3.º** A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos na Unidade Mista de Barreirinha, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

**TITULO I**

**ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS “NÃO ESSENCIAIS”**

**Art. 4.º** A permissão descrita no Artigo 2º abrangem os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, tais como:

COMÉRCIO DE VAREJISTA (produtos químicos, ortopédicos, odontológicos, ótica, livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho, loja de vestuário, confecções, foto, joalheria, esporte, sapataria, disco, brinquedo, confecções, pequenas boutiques, floriculturas, artesanato, bares, sorveteria, veículos, máquinas, lojas de peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias, materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, caça e pesca, esquadrias, loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos para habitação, depósitos em geral; COMÉRCIO ATACADISTA (distribuidoras de bebidas não alcóolicas e similares, materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, revestimento, louças, artigos de escritório, papelaria e recreação, produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais); DIVERSOS (comércio de inflamáveis e explosivos, Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento, beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais); INDÚSTRIA E SIMILARES (estaleiros, serralheria, carpintaria e metalúrgica); SERVIÇOS PESSOAIS (instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica, academias e similares, lavanderias, tinturas e similares, alfaiates, confecção de roupas, salões de beleza, barbearia e similares); PRESTADORES DE SERVIÇOS (Profissionais liberais, despachantes e assemelhados, organização e planejamento, assessoria, consultoria, contabilidade, processamento de dados, conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis, compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis); OUTROS (oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos em geral).

§ 1.º Fica **PROIBIDO**, pelo prazo de 15 dias corridos, independente de horário, o funcionamento dos **estabelecimentos de promoção de shows, eventos e festas; bares; parques; brinquedos infláveis; pula-pula; clubes de dança; balneários/banhos privados e públicos (na área rural e urbana), incluído orla da cidade; festivais e similares;**



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

---

**campeonatos de futebol (na área rural e urbana), e demais atividades de esporte coletivo, e/ou que possa ocasionar aglomeração.**

**TÍTULO II  
COMÉRCIO E SERVIÇOS “ESSENCIAIS”**

**Art. 5.º** Igualmente a permissão descrita no artigo 2º abrangem os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios) tais como: Padarias; Mercados e Supermercados; Açougues; Restaurantes e lanchonetes; Postos de gasolina; Drogarias e farmácias; Produtos agropecuários e pet shop (produtos para animais domésticos);

**§ 1.º** Aos POSTOS DE GASOLINA fica permitido a exploração da atividade, sem portas fechadas em função da natureza do produto, até as 20:00h, para tanto, as recomendações do Art.2º §1 deste decreto deverão ser rigorosamente cumpridas.

**§ 2.º** Além dos horários permitidos anteriormente, as FARMÁCIAS e DROGARIAS ficam autorizadas o funcionamento por delivery após os respectivos horários até as 00:00h, de segunda a domingo, e que as vendas de medicamentos deverão ser feitas somente mediante receita médica.

**§ 3.º** A despeito dos horários de funcionamento definidos anteriormente, ficam assegurados aos RESTAURANTES E LANCHONETES, o funcionamento presencial no horário de **até no máximo às 21:00h**, e **até as 00:00h** por delivery, de segunda a domingo, para tanto, as recomendações do Art.2º deste decreto deverão ser rigorosamente cumpridas, não sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas.

**TÍTULO III  
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ASSEMELHADOS**

**Art. 6.º** Fica permitido, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento no horário de **06h00min** até no máximo às **21h00min**, de segunda a domingo, das seguintes agências bancárias e assemelhados: Banco Bradesco, Loterias Caixa, Agência de Correios, Expressos bancários e assemelhados, nos horários cabíveis e obedecendo as políticas internas de atendimento ao público.

**§ 1.º** Fica a Agência do Banco Bradesco desta cidade de Barreirinha autorizada a funcionar no serviço AUTOATENDIMENTO, no horário de 06h às 21h, de acordo com as normas internas da agência.

**§ 2.º** Fica recomendado o atendimento prioritário da população da Zona Rural quando possível.

**§ 3.º** Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de segurança decretadas pelo município e as que visem a sanidade ambiental.



GOVERNO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**

---

§ 4.º Fica proibido a presença de crianças e adolescentes nas filas bancárias como pretexto para prioridade de atendimento.

§ 5.º A permissão descrita no *caput* abrange os bancos expressos com funcionamento nas dependências de supermercados que obedecerão ao horário de funcionamento a estes impostos.

§ 6.º Correrão às expensas das agências eventuais medidas internas ou externas tais como demarcações de espaços, organização e fiscalização de filas, disponibilidade de material destinado a higiene pessoal e de ambientes, exigência de utilização de máscaras, e demais medidas que visem a segurança bancária e a saúde pública.

**TÍTULO IV**

**DAS IGREJAS, TEMPLOS E LOCAIS DE CULTO E CREDO**

**Art. 7.º Fica permitido, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos,** o funcionamento no horário de **06h00min** até no máximo às **21h00min**, obedecendo às políticas de distanciamento e lotação máxima de 60% (SESSENTA) da capacidade do estabelecimento, disponibilidade de material destinado a higiene pessoal e de ambientes, exigência de utilização de máscaras, e demais medidas que visem a segurança e a saúde pública.

**TÍTULO V**

**DO “TOQUE DE RECOLHER” - DA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS E VIAGENS INTERMUNICIAIS**

**Art. 8.º FICA DETERMINADO, PELO PRAZO DE 15 (quinze) dias, O “TOQUE DE RECOLHER”** – restrição para a circulação de pessoas e veículos em locomoção desnecessária, nas vias e locais públicos, ou equiparados a vias e locais públicos, **ENTRE OS HORÁRIOS DAS 21h ÀS 05h**, salvo em casos excepcionais que deverão ser comprovadas, tais como:

- a) Compra ou entrega de medicamentos;
- b) Emergência Policial;
- c) Emergência Médica.
- d) Realização de serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

§1º Fica condicionado o transporte intermunicipal de cargas, encomendas e passageiros à obediência ao disposto nos decretos estaduais e suas alterações posteriores. Nos casos permitidos de circulação de pessoas, estas deverão cumprir rigorosamente as recomendações do Art.2º deste decreto.

**TÍTULO VI**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



GOVERNO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**

---

**Art. 9.º** Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento ao público dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que caracterize necessidade inadiável da população ou do serviço público.

**§1.º** Os titulares dos órgãos e entidades regulamentarão o funcionamento da unidade sob sua responsabilidade, por ato próprio, conforme o estabelecido no caput deste artigo, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares e essenciais, garantindo a disponibilidade de material destinado à higiene das mãos, pessoal e de ambientes, exigência de utilização de máscaras, e demais medidas que visam à segurança e a saúde pública.

**§2.º** Fica recomendado às instituições privadas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas pelo Governo Federal, Estadual, ou Municipal, que prestam serviços públicos, ou de natureza pública, classificados como essencial, garantindo a disponibilidade de material destinado a higiene das mãos, pessoal e de ambientes, exigência de utilização de máscaras, e demais medidas que visam a segurança e a saúde pública, adotando medidas que diminuam o contato físico com a população, pelo prazo de 15 dias.

**Art. 10** – As obras e serviços de engenharia estão permitidos no prazo de 15 dias, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, bem como as obras públicas decorrentes de convênios em andamento e com prazo predeterminado.

**TÍTULO VII**  
**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Art. 11** - O descumprimento das medidas complementares temporárias, bem como ao toque de recolher em conformidade com o artigo 2º deste decreto, acarretarão na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias, tais como:

a) Pessoa Física: multa, apreensão, se servidor público municipal abertura de processo administrativo além das outras medidas previstas.

b) Estabelecimentos comerciais, espaços religiosos, agências bancárias, embarcações, veículos: multa, lacração do estabelecimento, cassação de alvarás e licenças de funcionamento, além da apreensão do bem se for necessário.

**§1.º** As multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas nos valores de:

I – **Pessoa Física**: pagamento de uma CESTA BÁSICA no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por infração, além de:

a) Havendo apreensão de veículo, automotor ou não, sua devolução estará condicionada à apresentação de cópia de toda documentação do veículo, do infrator e de seu responsável legal, se houver, bem como ao pagamento integral da



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

---

multa prevista no inciso I, do §1.º do art. 11, deste Decreto, além do infrator ou o seu responsável legal assinar Termo de Entrega/Devolução do Veículo apreendido, manifestando ciência às eventuais penalidades e sanções cíveis e penais, conforme expressos no §2.º do art. 11, deste Decreto.

- b) Havendo recusa, por parte do infrator pessoa física e/ou de seu responsável legal, ao pagamento da multa prevista no inciso I, do §1.º do art. 11, deste Decreto, responderá aquele ou o seu representante legal à infração cometida, por meio de procedimento administrativo a ser instaurado pela administração pública, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no §2.º do art. 11, deste Decreto, além da inscrição do crédito em dívida ativa do município, bem como deverá o infrator ou o seu representante legal assinar Termo de Entrega/Devolução do Veículo apreendido, como condição para a liberação imediata do veículo, manifestando ciência às eventuais penalidades e sanções cíveis e penais, conforme expressos no §2.º do art. 11, deste Decreto.

**II - Pessoa Jurídica:** pagamento de cinco CESTAS BÁSICAS no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, por infração.

**Parágrafo único:** Havendo recusa de pagamento da multa por parte da pessoa jurídica, ficará esta ciente, nos termos do auto de infração, da responsabilização no âmbito administrativo, por meio de procedimento a ser instaurado pela administração pública, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na alínea “b” do art. 11 c/c o §2.º do art. 11, deste Decreto, bem como da inscrição do crédito em dívida ativa do município.

III – O procedimento de fiscalização e instauração de auto de infração serão procedidos por agentes públicos designados pela administração pública no enfrentamento e combate à pandemia ocasionados pela convi-19 e o recolhimento das multas, previstas nos incisos I e II, deste parágrafo primeiro, serão convertidas especificamente em CESTAS BÁSICAS, mediante apresentação de nota fiscal de sua compra e no valor especificado nos incisos I e II, os quais serão direcionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.”

**§2.º** A infração de hipóteses contidas no presente Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e sanções **CIVIS, ADMINISTRATIVAS** e **PENAIS** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e, Art. 330 - crime de desobediência à ordem pública - ambos do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940).



GOVERNO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**

---

§3.º A aplicação das penalidades somente deverá ocorrer a partir do 2º (segundo) dia posterior a assinatura do presente Decreto. No primeiro dia serão implementadas progressivamente medidas educativas e informativas.

§4.º Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

**Art. 12.º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias em vigor.

**Art. 13.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 03 de MAIO de 2021.

**RIDSON DOS SANTOS BARBOSA**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANILSON BRAZ PANTOJA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento